

Lei nº 595/81

Declara de Utilidade Pública e Concede Isenção Tributária das Obras Sociais da Paróquia de Porto Antinho - A.B.S.ª

A Câmara Municipal de Porto Antinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Decreta e Em Sanção da Seguinte Lei: -

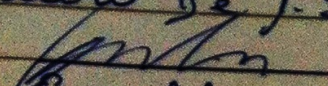
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública as Obras Sociais da Paróquia de Porto Antinho, A.B.S.ª

Art. 2º - Fica as Obras Sociais da Paróquia de Porto Antinho, A.B.S.ª isentas do pagamento de todos e quaisquer tributos Municipais.

Parágrafo Único - A isenção não abrange a taxa remuneratória de serviços.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Antinho, Estado de Mato Grosso do Sul em 02 de Dezembro de 1981.


Geraldo Alves da Rocha
Prefeito Municipal